



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de setembro de 2024

PARECER Nº 0051/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SPA/MF

Trata-se de Requerimento de Autorização nº 0001/2024, apresentado pela **Kaisen Gaming Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 46.786.961/0001-74**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Kaisen Gaming Brasil Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de autorização:

A pessoa jurídica acima qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **uma** marca comercial, nome fantasia **“Betano”**, nos segmentos de **temática esportiva e jogos on-line conjuntamente**, exclusivamente na **modalidade virtual**.

O requerimento de autorização apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente pelo Sr. Pietro Cardia Lorenzoni, CPF: [REDACTED] 983.200-[REDACTED] Diretor de *Compliance* e Regulação, representante legal e responsável pela condução do pleito.

II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Identificação dos Principais Sócios/Acionistas:

De acordo com a documentação apresentada, o capital social da Kaisen Gaming Brasil Ltda. está distribuído da seguinte forma:

- Kaizen Gaming Holding LTD: 80% (controladora) - pessoa jurídica, estrangeira, com sede em Malta, registrada sob o número C 104894, CNPJ: 52.810.540/0001-34; e
- Pedro Paulo Barros de Magalhães: 20% - pessoa natural, brasileira, CPF: ██████████653.587-██████████

Por sua vez, a Kaizen Gaming Holding LTD, controladora da pessoa jurídica requerente, tem como principais sócios:

- Allwyn Investments Cyprus LTD: 36,75% - pessoa jurídica, estrangeira, com sede no Chipre, registrada sob o número HE 432870;
- Deep Investments LTD: 27,44% - pessoa jurídica, estrangeira, com sede em Malta, registrada sob o número C 82018;
- Padian LTD: 27,44% - pessoa jurídica, estrangeira, com sede em Malta, registrada sob o número C 81953; e
- Tisarko LTD: 6,37% - pessoa jurídica, estrangeira, com sede no Chipre, registrada sob o número HE 3753707.

Em atendimento à Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, são identificados ainda os seguintes beneficiários finais:

- Karel Komarek, Passaporte: ██████████ ID: ██████████, Nacionalidade: República Tcheca.
- Dimitrios Maris, Passaporte: ██████████, Nacionalidade: Helênico.
- Christina Anna Terzi, Passaporte: ██████████, Nacionalidade: Helênica.
- Georgios Daskalakis, Passaporte: ██████████, Nacionalidade: Helênico.

Avaliação das Participações Societárias:

Em linha com o inciso V do caput do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, considera-se detentor de participação qualificada o sócio ou acionista que, direta ou indiretamente, possui parcela superior a 10% do capital votante, quando sociedade anônima, ou mais de 10% do capital social da pessoa jurídica requerente, quando sociedade empresarial limitada.

Assim, tendo em vista as participações societárias informadas pela pessoa jurídica requerente e a organização de seu grupo econômico, conclui-se que também devem ser considerados participantes qualificados da Kaisen Gaming Brasil Ltda., de forma indireta, os seguintes sócios da Kaisen Gaming Holding LTD:

- Allwyn Investments Cyprus LTD: com participação indireta de 29,4% (detém 36,75% da controladora x 80% da pessoa jurídica requerente);
- Deep Investments LTD: com participação indireta de 21,95% (27,44% x 80%); e
- Padian LTD: com participação indireta de 21,95% (27,44% x 80%).

Por sua vez, a Tisarko LTD não se enquadra como detentora de participação qualificada, pois possui participação indireta na pessoa jurídica requerente de 5,10% (6,37% x 80%), inferior portanto a 10% do capital social da Kaisen Gaming Brasil Ltda. De modo similar,

por conta da baixa participação indireta, Christina Anna Terzi, única sócia da Tisarko LTD, não se enquadra como beneficiária final da pessoa jurídica requerente. Logo, tanto a Tisarko LTD quanto a sócia Christina Anna Terzi podem ser dispensadas de apresentar a documentação exigida de qualificados e de beneficiários finais, respectivamente.

Importa registrar que o inciso III do caput do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, define beneficiários finais como os sócios ou acionistas, pessoas naturais, que se enquadram como controladores ou detentores de participação qualificada e se encontram na última instância da cadeia de participação societária do grupo econômico.

Resumo de Sócios/Acionistas para fins do Processo de Autorização

Sócio/Acionista	Categoria	Partic.*	Forma	PN/PJ
<u>Kaizen Gaming Holding LTD</u>	Controlador	80,00%	Direta	PJ
Pedro Paulo Barros de Magalhães	Qualificado	20,00%	Direta	PN
<u>Allwyn Investments Cyprus LTD</u>	Qualificado	29,40%	Indireta	PJ
<u>Deep Investments LTD</u>	Qualificado	21,95%	Indireta	PJ
<u>Padian LTD</u>	Qualificado	21,95%	Indireta	PJ
<u>Karel Komarek</u>	Benef. final	29,40%	Indireta	PN
Dimitrios Maris	Benef. final	21,95%	Indireta	PN
<u>Georgios Daskalakis</u>	Benef. final	21,95%	Indireta	PN

Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:

Em razão da participação direta de Pedro Paulo Barros de Magalhães, brasileiro, pessoa natural, no capital social da Kaisen Gaming Brasil Ltda., entende-se atendido o requisito constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, que exige a participação de brasileiro como sócio ou acionista detentor de ao menos vinte por cento do capital social da pessoa jurídica requerente.

Ato societário que formalizou a configuração de controle:

A configuração de controle da pessoa jurídica requerente é confirmada na Cláusula 5ª do contrato social apresentado, em sua 5ª alteração e consolidação, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 172.153/24-4, em 24 de maio de 2024.

Identificação dos Administradores:

1. Cesar Roberto Ramos Júnior, brasileiro, CPF/ME [REDACTED].444.348-[REDACTED] “contábil e financeira”.
2. Andrea Silva Rasga Ueda, brasileira, CPF [REDACTED]858.988-[REDACTED] “tratamento e segurança de dados pessoais”;
3. Ricardo Orlando Caballero Arias, paraguaio, CPF [REDACTED].940.978-[REDACTED] “segurança operacional do sistema de apostas”;
4. Pietro Cardia Lorenzoni, brasileiro, CPF [REDACTED]983.200-[REDACTED] “integridade e *compliance*” e “Relacionamento com o Ministério da Fazenda”; e

5. Flávio Miguel Vivanco Fernandes, brasileiro, CPF [REDACTED].237.564-[REDACTED] “atendimento aos apostadores e ouvidoria”.

III – formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas jurídicas de que trata o inciso III do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo III.

IV – formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV.

V – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

Os formulários apresentados seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Foram elencadas 7 instituições que prestarão serviços financeiros à pessoa jurídica requerente:

1. Onekey Payments, instituição de pagamento, CNPJ: 35.210.410/0001-41;
2. We Pay Out, instituição de pagamento, CNPJ: 32.708.748/0001-30;
3. Pay4Fun, instituição de pagamento, CNPJ: 20.757.199/0001-04;
4. U4C, instituição de pagamento, CNPJ: 30.980.539/0001-15;
5. Dock, instituição de pagamento, CNPJ: 13.370.835/0001-85; e
6. Banco BTG Pactual, instituição financeira, CNPJ: 30.306.294/0001-45.

VI – declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento:

Os formulários apresentados seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VII – certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil:

As certidões apresentadas atestam que todas as instituições elencadas no item V são autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como instituições financeiras ou de pagamento.

VIII – contrato social ou estatuto:

Foi apresentado o contrato social em sua 5ª alteração e consolidação, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 172.153/24-4, em 24 de maio de 2024. O CNAE 9200-3/99 e o objeto social de “Exploração de loteria de apostas de quota fixa” constam da Cláusula 3ª.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

A eleição dos membros da diretoria da pessoa jurídica requerente é confirmada na Ata de reunião de sócios de 23 de maio de 2024. A única exceção é a eleição do Sr. Ricardo Orlando Caballero Arias, responsável pela segurança operacional do sistema de apostas, que substituiu a Sra. Paula Letticia Santos da Silva, nos termos da Ata de reunião de sócios de 8 de julho de 2024.

Nos termos do § 3º do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, somente os responsáveis pelas áreas “contábil e financeira”, “integridade e compliance”, “atendimento aos apostadores e ouvidoria” e “relacionamento com o Ministério da Fazenda” deverão exercer o cargo de diretor ou equivalentes, sendo considerados administradores conforme definição constante do inciso I do art. 2º da Portaria.

Desse modo, durante a análise dos requerimentos de autorização, padronizou-se que os ocupantes de cargo de direção que forem responsáveis pelas áreas “tratamento e segurança de dados pessoais” e “segurança operacional do sistema de apostas”, por exercerem funções não exclusivas de administradores, podem ser contratados pela requerente sob o regime celetista, dispensada a eleição ou nomeação, e não precisam figurar nos atos societários como administradores estatutários. Ainda assim, esses diretores devem cumprir todos os demais requisitos exigidos de administradores.

Caso os responsáveis pelas áreas “tratamento e segurança de dados pessoais” e “segurança operacional do sistema de apostas” não exerçam cargo de direção, não serão considerados administradores para todos os fins.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

Foi apresentada procuração que concede poderes ao Sr. Pietro Cardia Lorenzoni, CPF: [REDACTED].983.200-[REDACTED] para representar os interesses da pessoa jurídica requerente perante o regulador no processo de autorização para exploração comercial de loterias de apostas de quota fixa.

XI – comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no contrato social e no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

XII – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, com abertura em 14 de junho de 2022, tendo sido registrada com o CNAE 9200-3/99, subclasse “Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente”.

XIII - organograma interno da pessoa jurídica requerente:

Evidencia a previsão na estrutura da pessoa jurídica requerente do componente de ouvidoria e de canal específico para atendimento às demandas de órgãos públicos, em observância, respectivamente, ao inciso V do caput do art. 7º e ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023. Traz ainda a descrição das principais competências de cada diretoria.

XIV – estrutura organizacional do grupo econômico:

O organograma apresentado permite visualizar as diversas instâncias da cadeia de participação societária da pessoa jurídica requerente, incluídos os beneficiários finais. As informações constantes da estrutura organizacional coincidem com as relativas a sócios controladores, qualificados e beneficiários finais descritas no item II.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0001/2024**, apresentado pela **Kaisen Gaming Brasil Ltda.**, CNPJ **46.786.961/0001-74**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de setembro de 2024

PARECER Nº 0139/2024/SIGAP/MF

Trata-se de Requerimento de Autorização nº 0001/2024, apresentado pela **Kaisen Gaming Brasil Ltda., Sociedade PA Empresária Limitada, CNPJ: [46.786.961/0001-74](#)**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Kaisen Gaming Brasil Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso da pessoa jurídica requerente:

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pelo Tribunal de Contas da União, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal.

II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

As declarações foram apresentadas para os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VIII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações foram apresentadas para todas as pessoas naturais requeridas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

As declarações foram apresentadas para todas as pessoas naturais requeridas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VIII.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação com trânsito em julgado no Sistema Nacional de Informações Criminais, em nome de pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. No caso dos beneficiários finais estrangeiros, os documentos apresentados certificam a ausência de registro criminal em seu país de origem.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constavam** processos de classes cíveis e criminais, em tribunais federais e estaduais, contra as pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. No caso dos beneficiários finais estrangeiros, os documentos apresentados certificam a ausência de registro criminal em seu país de origem.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0001/2024, apresentado pela **Kaisen Gaming Brasil Ltda.**, CNPJ **46.786.961/0001-74**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à idoneidade da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1028/2024/SIGAP/MF

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0001/2024, apresentado pela **KAI ZEN GAMING BRASIL LTDA.**, CNPJ **46.786.961/0001-74**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14.

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

- I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;*
- II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;*
- III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;*
- IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;*
- V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e*
- VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.*

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE:

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea "c" do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não usufrui de competência legal para atividade investigativa em sentido estrito, não tendo competência, por exemplo, para abertura em via administrativa de sigilo fiscal e legal.

Adicionalmente aos documentos apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, e que serão analisados aqui, destaque-se também que o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que dispõe sobre a documentação comprobatória da idoneidade, estabelece que a pessoa jurídica requerente deverá manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem lícita dos recursos de que tratam a alínea "b" do inciso II e a alínea "b" do inciso III do *caput*.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

- “i) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e
- ii) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que todas as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação que visa atender a cada um dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

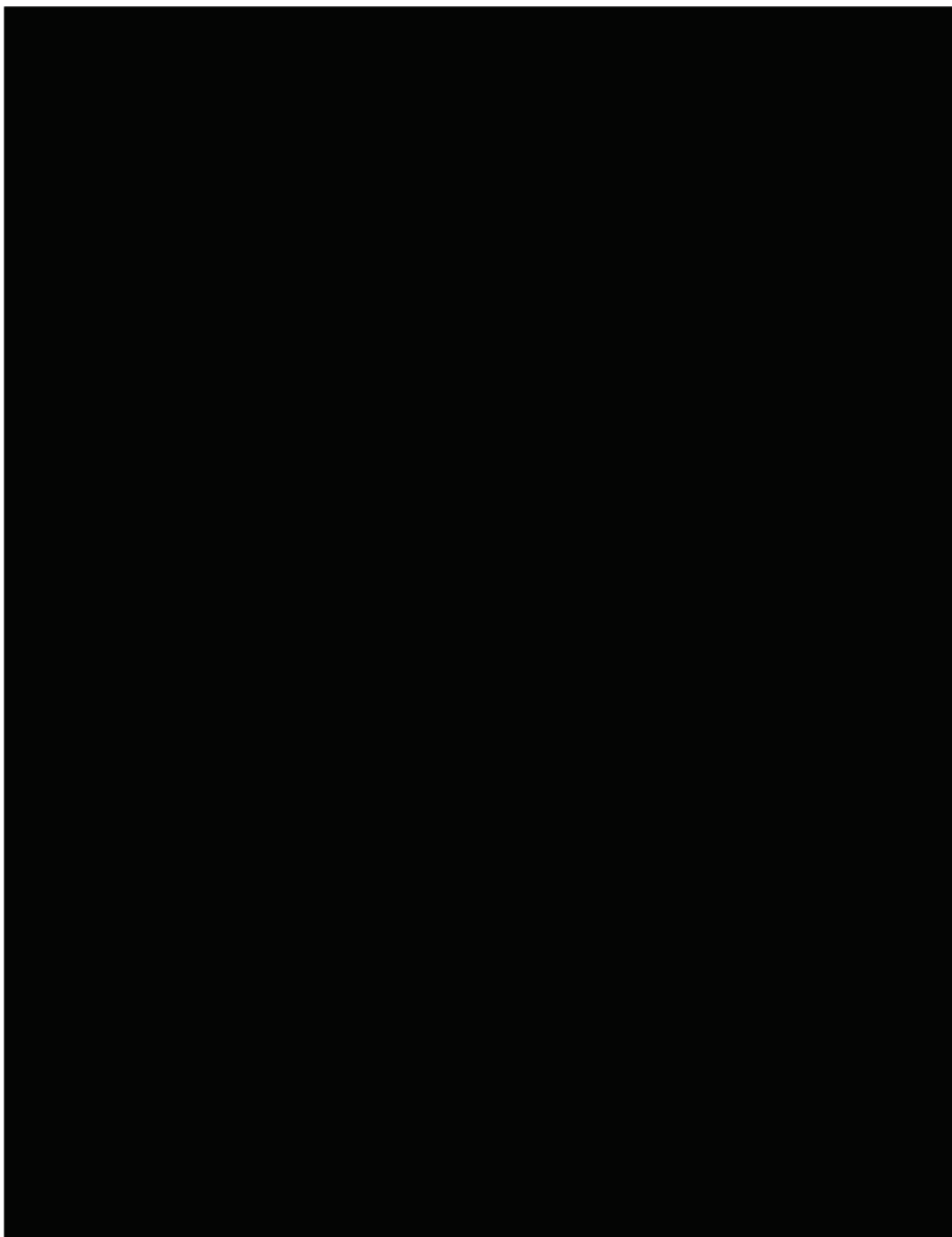
No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais que compuseram o detalhamento conferido pelo Informe SPA nº 0002/2024 foram as seguintes:

- 1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e
- 2) Apresentação dos seguintes documentos: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem lícita dos recursos com base no critério de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

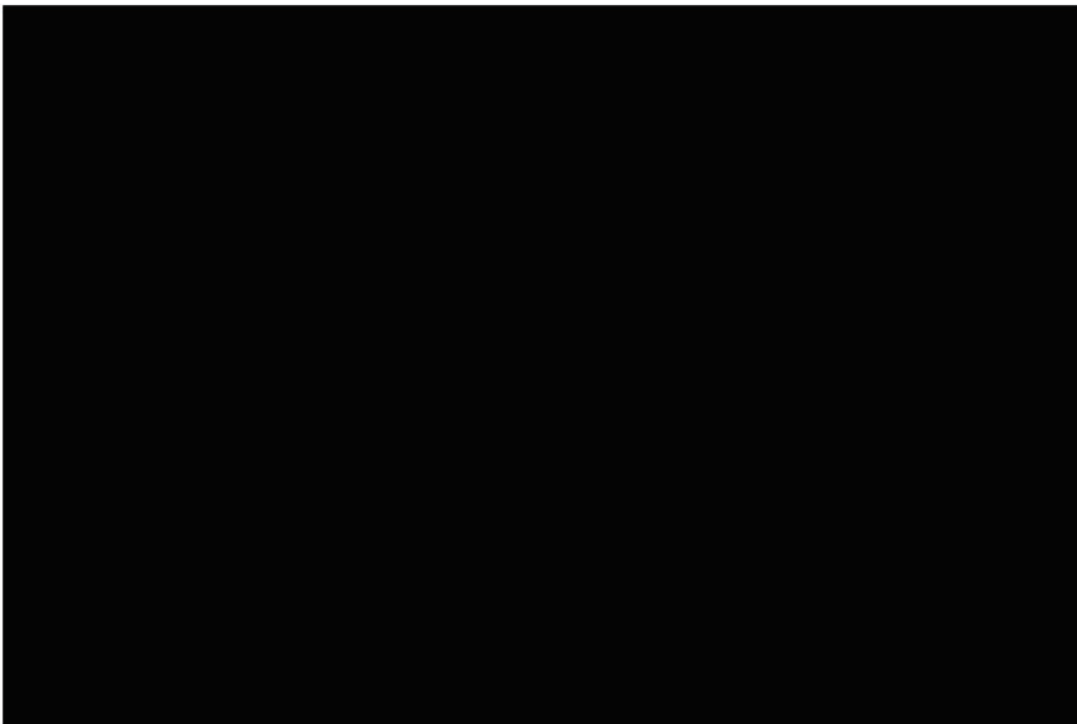
Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

I – Relatório assinado pelo representante legal



II – Documentos complementares





Declaração de origem lícita

Conforme reconhecido pelos itens correspondentes do Parecer Técnico de Idoneidade 0139/2024/SIGAP/MF, (doc. SIGAP PID262), as declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da Requerente foram apresentadas para todas as pessoas exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado quanto à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente ou em relação à capacidade econômico-financeira das pessoas naturais para o aporte de recursos, se aplicável. As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827. Por isso, concluiu-se que foram atendidos os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024. .

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 19 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1025/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0001/2024, apresentado pela **KAI ZEN GAMING BRASIL LTDA., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ: 46.786.961/0001-74, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

I – Pagamento pela Outorga de Autorização:

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá

ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R\$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R\$ 30 milhões, de 26 de novembro de 2024.

Paralelamente, por meio de acesso ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, foi possível emitir extrato do recolhimento, pela pessoa jurídica requerente, de R\$ 30 milhões na data informada.

II - Constituição da Reserva Financeira:

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 29/11/2024, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [REDACTED], onde consta uma carteira na reserva financeira de [REDACTED]

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 29/11/2024 era de [REDACTED], acima portanto do mínimo requerido de R\$ 5.000.000,00.

ATUALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE PAGAMENTO:

Por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF facultou às requerentes acrescentar ou substituir instituições financeiras e de pagamento na fase de comprovação dos requisitos referentes ao art. 14. Nos casos de substituição, deve-se indicar a instituição a ser substituída. Em ambos os casos, deverão ser apresentados os documentos referentes ao art. 8º, incisos V a VII, para cada instituição, devidamente assinados pela requerente e pela instituição financeira.

À vista disso, a requerente encaminhou novos Anexos V, acompanhados de certidões do Banco Central, referentes à Pay2all Instituição de Pagamento Ltda., CNPJ: 44.815.065/0001-60, e à Delcred Sociedade de Crédito Direto [S.A.](#), CNPJ: 38.224.857/0001-68.

Assim, o rol de instituições financeiras e de pagamento que prestarão serviços financeiros à requerente passa a ser:

- a) Pay2all Instituição de Pagamento Ltda., CNPJ: [44.815.065/0001-60](#)
- b) Delcred Sociedade de Crédito Direto [S.A.](#), instituição financeira, CNPJ: [38.224.857/0001-68](#)
- c) Onekey Payments, instituição de pagamento, CNPJ: [35.210.410/0001-41](#);
- d) We Pay Out, instituição de pagamento, CNPJ: [32.708.748/0001-30](#);
- e) Pay4Fun, instituição de pagamento, CNPJ: [20.757.199/0001-04](#);
- f) U4C, instituição de pagamento, CNPJ: [30.980.539/0001-15](#);
- g) Dock, instituição de pagamento, CNPJ: 13.370.835/0001-85; e
- h) Banco BTG Pactual, instituição financeira, CNPJ: [30.306.294/0001-45](#).

SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS:

A pessoa jurídica requerente aproveita o encaminhamento dos documentos relativos ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, para informar sobre a destituição da Sra. Andréa Silva Rasga Ueda do cargo de Diretora de Proteção de Dados, administradora responsável pela área de tratamento e segurança de dados pessoais. A matéria foi deliberada na Reunião de Sócios, conforme Ata de 11 de novembro de 2024, tendo sido também aprovada a extinção do cargo de Diretor de Proteção de Dados.

Com a destituição da Sra. Andréa Silva, os representantes legais da requerente juntaram ao Processo novo Anexo II, em que figura a Sra. Fernanda Quinderá Buzin, CPF: [REDACTED].740.091-[REDACTED] como responsável pela área de tratamento e segurança de dados pessoais.

Uma vez que não ocupa cargo de Diretora, a Sra. Fernanda Quinderá Buzin não é considerada administradora para os fins do processo de autorização. Nos termos do § 3º do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, somente os responsáveis pelas áreas “contábil e financeira”, “integridade e compliance”, “atendimento aos apostadores e ouvidoria” e “relacionamento com o Ministério da Fazenda” deverão exercer o cargo de diretor ou equivalentes, sendo considerados administradores conforme definição constante do inciso I do art. 2º da Portaria.

Desse modo, durante a análise dos requerimentos de autorização, padronizou-se que os ocupantes de cargo de direção que forem responsáveis pelas áreas “tratamento e segurança de dados pessoais” e “segurança operacional do sistema de apostas”, por exercerem funções não exclusivas de administradores, podem ser contratados pela requerente sob o regime celetista, dispensada a eleição ou nomeação, e não precisam figurar nos atos societários como administradores estatutários. Assim, caso os responsáveis pelas áreas “tratamento e segurança de dados pessoais” e “segurança operacional do sistema de apostas” não exerçam cargo de direção, como é o caso da Sra. Fernanda Q. Buzin, não serão considerados administradores para todos os fins.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que

tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



Nota Técnica SEI nº 495/2025/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo recomendar a autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em caráter definitivo, das pessoas jurídicas abaixo relacionadas, que atualmente operam com autorização em caráter provisório, nos termos da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 30 de dezembro de 2024.

PORTARIA SPA/MF Nº 2.104/2024

2. A Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, outorga autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em caráter provisório, às pessoas jurídicas que menciona e regulamenta prazos relativos à certificação técnica e à prestação de informações ou documentos.

3. Em seu art. 1º, a Portaria estabelece os requisitos para obtenção da outorga em caráter provisório:

- "I - tenham cumprido todos os requisitos previstos nos arts. 7º a 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e os prazos previstos na regulamentação;
- II - tenham sido notificadas para o cumprimento do disposto no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;
- III - tenham comprovado o cumprimento do disposto no inciso I do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024; e
- IV - possuam apenas pendências de informações ou documentos identificados como sanáveis pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda no processo administrativo de autorização, relativamente aos incisos II a VI do art. 14 da referida Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024."

4. O art. 2º do normativo fixa prazo para apresentação de informações e documentos complementares, visando sanar as pendências identificadas pela Coordenação-Geral de Autorização de Apostas:

- "Art. 2º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da notificação a ser encaminhada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, para apresentação das informações e dos documentos requisitados, relativos aos incisos II, III, IV e VI, do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.
- Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput resultará na cassação da autorização outorgada em caráter provisório e no arquivamento definitivo do processo administrativo de autorização."

5. Por seu turno, o art. 3º da Portaria versa sobre a apresentação dos certificados técnicos e que trata o inciso V do art. 14 da Portaria SP/MF nº 827, de 2024:

- "Art. 3º As pessoas jurídicas com autorização em caráter provisório que não apresentaram, nos termos do art. 14, inciso V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, os

certificados técnicos do sistema de apostas, apostas Esportivas (Sportsbook)/Servidor remoto de jogos (RGS) e Integração, de que tratam os itens 1, 2 e 4 do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, emitidos por entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, terão prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, para a apresentação desses documentos.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, uma vez por igual período, mediante requerimento das pessoas jurídicas com autorização em caráter provisório, devidamente instruído com declaração de entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida nos termos da Portaria MF/SPA nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, que ateste a necessidade de extensão do prazo para realização de testes e emissão dos certificados de que tratam os itens 1, 2 e 4 do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024. (...)"

6. Finalmente, o art. 10 condiciona a autorização, em caráter definitivo, ao cumprimento de todas as pendências relativas às certificações técnicas e à prestação de informações ou documentos complementares:

"Art. 10. Uma vez atestado pela Secretaria de Prêmios e Apostas o cumprimento de todas as complementações de que tratam esta Portaria, relativas às certificações técnicas e à prestação de informações ou documentos, nos prazos estipulados, será publicada Portaria com a autorização específica, em caráter definitivo."

RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

7. A fim de atestar o cumprimento das pendências de que trata o inciso IV do art 1º da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, relativos aos incisos II a VI do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram produzidos pareceres técnicos específicos no Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP, tendo por base o Informe SPA/MF nº 002 (47351740). O exame dos certificados técnicos dos sistema de apostas de que trata o inciso V do art. 14 ficou a cargo da Coordenação-Geral de Sistemas, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

8. Assim, após avaliação da documentação apresentada pelas requerentes, entende-se que as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, que atualmente operam com autorização em caráter provisório, cumpriram todas as exigências regulamentares estabelecidas pelas Portarias SPA/MF nº 827 e nº 2.104, de 2024, inclusive o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, estando aptas portanto a obter a autorização, em caráter definitivo, para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo o território nacional:

REQUERIMENTO	DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA	CNPJ
0001/2024	KAIZEN GAMING BRASIL LTDA.	46.786.961/0001-74
0004/2024	VENTMEAR BRASIL S.A.	52.868.380/0001-84
0014/2024	BETFAIR BRASIL LTDA	55.229.080/0001-43
0017/2024	NVBT GAMING LTDA.	50.587.712/0001-27
0021/2024	HS DO BRASIL LTDA.	47.123.407/0001-70
0022/2024	APOSTA GANHA LOTERIAS LTDA	56.001.749/0001-08
0025/2024	LUCKY GAMING LTDA.	56.212.040/0001-51
0027/2024	H2 LICENSED LTDA.	56.303.755/0001-10
0028/2024	SC OPERATING BRAZIL LTDA.	54.068.631/0001-71
0029/2024	CDA GAMING LTDA.	56.636.543/0001-54
0032/2024	SUPREMA BET LTDA.	56.183.358/0001-51
0033/2024	BETESPORTE APOSTAS ON LINE LTDA.	56.295.104/0001-25
0037/2024	BETSPEED LTDA.	56.061.524/0001-47
0040/2024	LEVANTE BRASIL LTDA.	55.045.663/0001-14
0050/2024	SORTENABET GAMING BRASIL S.A.	54.989.030/0001-00
0052/2024	BRILLIANT GAMING LTDA.	56.259.060/0001-88

0073/2024	JOGO PRINCIPAL LTDA.	56.302.709/0001-04
0079/2024	STAKE BRAZIL LTDA.	56.525.936/0001-90
0105/2024	OLAVIR LTDA.	56.873.267/0001-48

9. Deve-se ressaltar que o período decorrido de exploração comercial da modalidade lotérica de aposta de quota fixa, em caráter provisório, deverá ser computado no prazo total de 5 anos da autorização, nos termos do art. 11 da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024.

10. Os demais agentes operadores autorizados em caráter temporário, nos termos da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, solicitaram postergação do prazo de entrega dos certificados técnicos, conforme faculdade prevista no § 1º do art. 3º, ou ainda não apresentaram toda a documentação necessária ao cumprimento dos demais requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Essas requerentes permanecem sob avaliação da Subsecretaria de Autorização e serão autorizadas em caráter definitivo à medida que sanarem suas pendências.

CONCLUSÃO

11. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de autorização definitiva das pessoas jurídicas requerentes listadas na tabela constante do **item 8, devendo ser observado o item 9.**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli, Coordenador(a)**, em 07/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia, Coordenador(a)-Geral**, em 07/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 07/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48282092** e o código CRC **6DB3B6B1**.

Referência: Processo nº 19995.010030/2024-82.

SEI nº 48282092